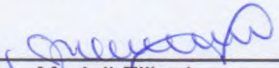




DECRETO N° 3837 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO
MURAL EM 31 / 03 / 2020
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

FIXA LIMITE PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, CRIA BANCO DE HORAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 406, de 01 de outubro de 2007, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riqueza e legislação vigente da Consolidação das Leis Trabalhistas;

DECRETA:

Art. 1° Fica limitado a 60 (sessenta) horas o pagamento de horas extras prestadas mensalmente por um servidor do município, ressalvados nos casos de calamidade pública existente no município, quando assim decretada.

Art. 2° As horas extras somente serão permitidas desde que autorizadas pelo Secretário da Pasta e serão acumuladas em banco de horas, até o limite de 60 (sessenta) horas por mês. As horas extras autorizadas serão pagas diretamente na folha de pagamento.

Parágrafo único. Caso não sejam compensadas as referidas horas no mês subsequente, decairá o direito de compensação futura.

Art. 3° Para as horas extras realizadas mensalmente por um servidor que excederem ao limite fixado para pagamento no Art. 1° desta Lei, fica instituído o Banco de Horas, aplicável a todos os servidores, o qual funcionará da seguinte forma:

I - a quantidade de horas mensais por servidor excedente ao fixado no Art. 1° deste decreto laboradas de segunda-feira a sexta-feira, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento), que deverão



ser compensadas durante o exercício através de concessão de folga ao servidor.

II - a quantidade de horas mensais por servidor excedente ao fixado no Art. 1º deste decreto laboradas aos sábados e feriados, serão acrescidas em 100% (cem por cento), que deverão ser compensadas durante o exercício através de concessão de folga ao servidor.

III - a quantidade de horas mensais por servidor ao fixado no Art. 1º deste decreto que excederem o limite de 60 (sessenta) horas mensais deverão ser compensadas durante o exercício através de concessão de folga ao servidor.

Art. 4º Como regra geral, a utilização do banco de horas obedecerá à seguinte correlação:

I - Para servidor que cumpre jornada diária de 08(oito) horas:
08 horas = 1 dia.

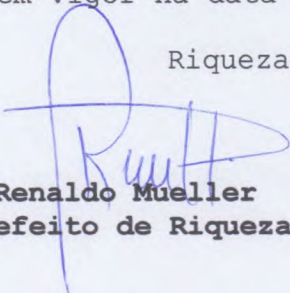
II - Para servidor que cumpre jornada diária de 06 (seis) horas: 06 horas = 1 dia.

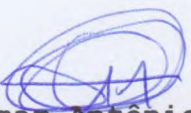
III - Para servidor que cumpre jornada diária de 04 (quatro) horas: 04 horas = 1 dia.

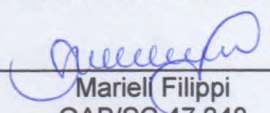
IV - Para servidor que cumpre jornada diária de 2 (duas) horas: 02 horas = 1 dia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Riqueza/SC, 31 de março de 2020.


Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza


Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
ATÉ 16 / 04 / 2020
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Mariell Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

Registro informatizado nesta data
Riqueza/SC, 31 de março de 2020.